

Recredenciado através da Portaria Ministerial N.º 70, de 30/01/2014 - D.O.U. 31/01/2014

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DIRETO ESTUDANTIL - PPDE

OBJETO

O Parcelamento Direto Estudantil concedido pelas FACULDADES INTA é um programa de parcelamento de crédito educativo para adesões a partir do semestre 2015.2 que se destina aos estudantes dos cursos de graduação, com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos, em prazo de quitação estendida.

2 PARCELAMENTO

- 2.1. O parcelamento será concedido pelas Faculdades INTA aos estudantes regularmente matriculados em números de vagas a ser definido semestralmente pelo Conselho Deliberativo CODE e divulgado em processo de seleção do Programa de Parcelamento Direto Estudantil PPDE. O valor a parcelar não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade cobrada pela instituição contratada ao estudante beneficiário no semestre da concessão do programa.
- 2.2. As Faculdades INTA permitirão o parcelamento da semestralidade de acordo com a tabela abaixo, LIMITANDO-SE EM 60 (SESSENTA) PARCELAS, vejamos:

NÚMERO DE SEMESTRES CONTRATADOS	PARCELAMENTO EM		
01 (um) semestre	Carência de 6 meses*	+	6 (seis) meses
02 (dois) semestres	Carência de 6 meses*	+	12 (doze) meses
03 (três) semestres	Carência de 6 meses*	+	18 (dezoito) meses
04 (quatro) semestres	Carência de 6 meses*	+	24 (vinte e quatro) meses
05 (cinco) semestres	Carência de 6 meses*	+	30 (trinta) meses
06 (seis) semestres	Carência de 6 meses*	+	36 (trinta e seis) meses
07 (sete) semestres	Carência de 6 meses*	+	42 (quarenta e dois) meses
08 (oito) semestres	Carência de 6 meses*	+	48 (quarenta e oito) meses

LAY



Recredenciado através da Portaria Ministerial N.º 70, de 30/01/2014 - D.O.U. 31/01/2014

09 (nove) semestres	Carência de 6 meses*	+	54 (cinquenta e quatro) meses
10 (dez) semestres	Carência de 6 meses*	+	60 (sessenta) meses
PAR	A ESTUDANTES DO CUI	250	DE MEDICINA
11 (onze) semestres	Carência de 6 meses*	+	66 (sessenta e seis) meses
12 (doze) semestres	Carência de 6 meses*	+	72 (setenta e dois) meses

- 2.3. Durante o periodo de vigência do contrato, o percentual da mensalidade não contemplada pelo programa de parcelamento - PPDE deverá ser paga à Instituição de Ensino, respeitando os regulamentos da Instituição, quanto ao vencimento, local e forma de pagamento.
- 2.4. Não poderão participar do Programa estudantes que tenham outro(s) tipo(s) de benefício(s) junto a IES ou que conste como beneficiário do FIES ou de Programa de Crédito Educativo, bolsas ou convênios. Os estudantes que aderirem ao PPDE renunciarão tacitamente qualquer outro benefício anteriormente concedido.
- Poderá se candidatar ao Programa o estudante que estiver regularmente matriculado, desde que atenda à regulamentação do Programa.
- 2.6. A renovação do contrato junto às Faculdades INTA ocorrerá semestralmente, mediante cumprimento das condições estabelecidas abaixo:
 - a) Esteja adimplente com o percentual n\u00e3o contemplado pelo PPDE;
 - b) Não tenha reprovado mais de uma disciplina no semestre anterior;
 - c) Tenha nova análise de crédito aprovada pela IES, mediante entrega de documentação atualizada.
- 2.7. No ato da renovação do parcelamento serão avaliados: o dado cadastral do estudante, do grupo familiar e dos garantidor/fiadores, ficando autorizada às Faculdades INTA a promover todas as pesquisas necessárias nos diversos órgãos de restrição ao crédito, públicos e privados, para tal fim; reservando-lhe o direito de cancelamento ou não renovação do parcelamento.

AMORTIZAÇÃO DO PARCELAMENTO

3.1. O pagamento dos valores PARCELADOS será feito pelo beneficiário do Programa, com carência de 06 (seis) meses para inicip do pagamento, contados a partir do término do último semestre contratado através do PPDE.

De 1

Recredenciado através da Portaria Ministerial N.º 70, de 30/01/2014 - D.O.U. 31/01/2014

- 3.2. Para o efeito de assegurar a rotatividade e a auto sustentabilidade do PPDE e permitir novas concessões de parcelamento em beneficio dos futuros estudantes da instituição, o valor do parcelamento e da semestralidade será atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas do período, podendo a quantia a ser amortizada pelo estudante beneficiário das Faculdades INTA, em nenhuma hipótese, ser inferior ao valor original do crédito educativo pelo mesmo recebido, tendo em vista que a correção monetária objetiva repor a perda do real valor da moeda, subtraído, corroído pela inflação.
- 3.3. O parcelamento concedido ao estudante beneficiado terá vencimento antecipado e será imediatamente exigível na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) Abandono ou afastamento do aluno do curso por iniciativa deste;
- b) Transferência do aluno para outra Instituição de ensino;
- c) Trancamento do curso ou matricula institucional por iniciativa do aluno;
- d) Outras ocorrências que importem no afastamento ou suspensão do vínculo entre o estudante beneficiário e as Faculdades INTA;
- e) Apresentação de documentos inidôneos ou falsos com o objetivo de se habilitar ao recebimento do parcelamento;
- f) Descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação contratual;
- g) Ingresso do aluno em qualquer outro programa de parcelamento estudantil;
- h) Obtenção, pelo aluno, de qualquer tipo de benefício, seja parcial ou total, que o desobrigue do pagamento das obrigações com a instituição de ensino.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA - PPDE

- 4.1. Os interessados deverão realizar sua inscrição em requerimento específico diretamente à Coordenação do Programa de Parcelamento Direto Estudantil PPDE.
- 4.2. Para aderir ao Parcelamento, o estudante deverá ter os seguintes critérios cumulativamente:
- a) Ser estudante regularmente matriculado das Faculdades/INT



Recredenciado através da Portaria Ministerial N.º 70, de 30/01/2014 - D.O.U. 31/01/2014

- b) Não possuir outro tipo de beneficio, como por exemplo: FIES, PROUNI, bolsas, convênios e etc.
- c) Manter bom desempenho acadêmico e que atenda à regulamentação do Programa.
- d) Apresentar 01 (um) garantidor/fiador que possa garantir o crédito concedido, com composição de renda que comprove, na soma da renda bruta do garantidor/fiador, o valor mensal mínimo de 03 (três) vezes o valor da parcela a ser contratada.
- e) N\u00e3o ter conseguido ades\u00e3o ao Programa de Financiamento Estudantil FIES, salvo estudante graduado.

5. PROCESSO SELETIVO

- 5.1. O candidato deverá protocolar junto as Faculdades INTA, através da Coordenação do Programa de Parcelamento Direto Estudantil – PPDE requerimento de solicitação de participação no PPDE, juntamente com a entrega da documentação COMPLETA exigida.
- 5.2. Após entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida e da documentação, o estudante aguardará o resultado da pré-seleção.
- 5.3. A não apresentação dos documentos implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

DOCUMENTOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Os candidatos pré-selecionados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados de todos os integrantes do grupo familiar, em fotocópias autenticadas:
- a) Fotocópia da carteira de identidade e CPF (se menor, apresentar certidão de nascimento).
- Fotocópia da carteira de identidade e CPF dos genitores.
- c) Certidão de nascimento, ou de casamento civil, ou declaração de união estável/certidão de casamento religioso do aluno e/ou dos pais quando dependente destes.



Recredenciado através da Portaria Ministerial N.º 70, de 30/01/2014 - D.O.U. 31/01/2014

- d) Certidão de óbito do cônjuge, do pai e/ou da mãe do candidato se falecido(s), quando dependente destes.
- e) Comprovante de tentativa de inscrição no Programa de Financiamento Estudantil – FIES.
- f) Histórico Escolar.
 - g) Comprovante de endereço atualizado, em nome do contratante ou algum membro comprovadamente da familia.
 - h) Se assalariado, os 03 (três) últimos contracheques, Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social - GFIP.
 - i) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos — DECORE (deve ser entregue documento original) dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, acompanhada da respectiva declaração de imposto de renda.
 - j) Se diretor de empresa ou sócio, é necessário apresentar comprovante de pró-labore, contrato social e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Se a empresa está inativa, apresentar declaração simplificada da pessoa jurídica de inatividade emitida pela Receita Federal do Brasil.
 - k) Se aposentado ou pensionista, apresentar comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, quais sejam: extrato bancário dos últimos 03 (três) meses ou extrato de pagamento de benefício emitido no site da Previdência Social, disponível no dominio http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/extrato-de-pagamento-de-beneficio/.
 - Se rendimentos auferidos do patrimônio (aluguel), recibos emitidos e Contrato de Locação.
 - m) Cópia da Declaração do Imposto de Renda, emitida pela RECEITA, de todos os membros que possuem renda e declaram IR; cópia das Declarações de Isento para os que não declaram IR.
 - n) Duas fotos 3x4 colorida do candidato.

Os comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar são considerados comprovantes de rendimentos para efeito de parcelamento.

di



Recredenciado através da Portaria Ministerial N.º 70, de 30/01/2014 - D.O.U. 31/01/2014

DO GRUPO FAMILIAR

- 7.1. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, desde que:
- 7.1.1. Sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco; pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) irmão(ã), avô(ó);
- 7.2. Entende-se como Renda Bruta Total Mensal Familiar o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar que compreende a renda bruta mensal familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

8. DOCUMENTOS DO GARANTIDOR/FIADOR E CÔNJUGE

- 8.1. Os candidatos pré-selecionados deverão apresentar os documentos dos garantidor/fiador e cônjuge abaixo relacionados, em fotocópias autenticadas:
- a) Carteira de identidade e CPF e, se casado, também de seu cônjuge.
- b) Certidão de casamento civil, ou declaração de união estável/certidão de casamento religioso, se forem separado ou viúvo, apresentar documentos comprobatório.
- c) Comprovante de endereço atualizado, em nome do garantidor/fiador ou algum membro comprovadamente da família, quais sejam: fatura mensal de consumo de água ou energia elétrica.
- d) Se assalariado, os 03 (três) últimos contracheques. Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social - GFIP.
- e) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compativeis com a renda declarada e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE (deve ser entregue documento original) dos três últimos meses, feita por contado ou su

An

Recredenciado através da Portaria Ministerial N.º 70, de 30/01/2014 - D.O.U. 31/01/2014

técnico contábil inscrito no CRC, acompanhada da respectiva declaração de imposto de renda.

- f) Se diretor de empresa ou sócio, é necessário apresentar comprovante de pró-labore, contrato social e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Se a empresa está inativa, apresentar declaração simplificada da pessoa jurídica de inatividade emitida pela Receita Federal do Brasil.
- g) Se aposentado ou pensionista, apresentar comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, quais sejam: extrato bancário dos últimos 03 (três) meses ou extrato de pagamento de beneficio emitido no site da Previdência Social.
- h) Se rendimentos auferidos do patrimônio (aluguel), recibos emitidos e Contrato de Locação.
- i) Cópia da Declaração do Imposto de Renda, emitida pela RECEITA, de todos os membros que possuem renda e declaram IR; cópia das Declarações de Isento para os que não declaram IR.
- j) Declaração do Imposto de Renda e, no caso do garantidor/fiador ser casado, declaração do Imposto de Renda do cônjuge.
- k) A comprovação de rendimento mensal, na soma da renda bruta do garantidor/fiador, pelo menos três vezes o valor da parcela a ser contratada através do PPDE.

As FACULDADES INTA poderão, a seu critério, exigir a apresentação do original dos documentos e quaisquer outros documentos que julgar necessários à comprovação das informações, prestadas pelo candidato na inscrição.

9. GARANTIAS

- 9.1. Nas hipóteses de morte, mudança de domicílio, ou verificação de inidoneidade do garantidor/fiador, após a assinatura do Contrato, ficará suspenso o crédito até a comprovação da restauração da respectiva idoneidade ou a substituição por outro garantidor/fiador idôneo.
- 9.2. Não poderá ser garantidor/fiador o cônjuge do candidato, estudante bolsista participante do Programa, beneficiário do FIES ou de outro Programa de Crédito Educativo.



Recredenciado através da Portaria Ministerial N.º 70, de 30/01/2014 - D.O.U. 31/01/2014

- 9.3. O garantidor/fiador terá que ser maior de 18 (dezoito) e menor de 70 (setenta) anos.
- 9.4. O garantidor/fiador e o estudante contemplado pelo crédito, não pode possuir restrições comerciais e/ou bancárias.
- 9.5. Não poderá ser apresentado o mesmo garantidor/fiador para mais de um candidato ao PPDE das FACULDADES INTA.

10. DA PRÉ-SELEÇÃO

10.1. As Faculdades INTA realizarão uma análise socioeconômica do candidato, através dos documentos entregues. Será selecionado o candidato que tiver o menor "Fator Renda" apurado de acordo com a fórmula abaixo:

FR = RBTMF NGF

FR = Fator Renda

RBTMF = Renda Bruta Total Mensal Familiar (soma do valor bruto dos salários, proventos, pensões, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal e autônomo, de todos os integrantes do grupo familiar inclusive do candidato).

NGF = Número de componentes do Grupo Familiar morando na mesma residência (pai, mãe, padrasto, madrasta, irmãos, esposo (a), filhos ou enteados, avô e avó).

10.2. O resultado da pré-seleção se dará por ordem classificatória em ordem crescente do Fator Renda apurado, conforme fórmula apresentada no item 10.1.

11. ANUÊNCIA DO REGULAMENTO

O presente Regulamento vigorará a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sobral, 28 de setembro de 2015.

me toury

Dr. Oscar Rodrigues Júnier

Diretor Geral Faculdades INFA